



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Deputado Augusto Coutinho)

Acrescenta novos §§ 2º e 3º ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para disciplinar as informações devidas ao consumidor relativas a majorações de preços de serviços continuados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 31.

§ 1º As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.

§ 2º Na prestação de serviços continuados, cuja respectiva cobrança ao consumidor seja feita mediante débito em conta corrente ou no cartão de crédito, ou mediante outro método similar, o fornecedor ou prestador do serviço deverá informar qualquer eventual majoração do preço cobrado pelo serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo reajuste, utilizando-se de mensagem destacada e em realce, que será feita por intermédio de extratos mensais ou faturas de cobrança ou, ainda, de mensagens eletrônicas encaminhadas ao consumidor para tal finalidade.

§ 3º A inobservância da informação feita ao consumidor, nos termos previstos no § 2º, sujeita o



fornecedor ou prestador do serviço a indenizar o consumidor em dobro do montante equivalente à repetição do indébito, previsto no parágrafo único do art. 42 desta lei". (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Para facilitar a vida do consumidor, evitando que este tenha que se deslocar a agências bancárias ou terminais de auto atendimento para realizar o pagamento das contas adquiridas, as empresas e concessionárias de serviço público dão a opção ao consumidor de colocar a fatura do serviço prestado ou produto comprado na forma de débito automático.

O débito automático funciona da seguinte forma. O consumidor informa seus dados bancários (agência e número da conta) e autoriza a empresa concessionária de serviço público ou empresa a debitar de sua conta o valor correspondente da fatura gerada, no dia de vencimento pactuado. Tal operação somente se consolidará se houver fundos financeiros creditados na conta bancária informada.

Ocorre que, em época de reajuste de taxas e alíquotas dos serviços, as empresas e concessionárias fazem pouca divulgação da majoração das referidas taxas e repassam o aumento aos consumidores que, por criarem uma relação de confiança com que lhe presta o serviço, consentem com o pagamento que já foi autorizado em débito automático.

A prática reiterada de aumento de percentuais e alíquotas é extremamente abusiva. As empresas e concessionárias de serviço devem fazer uma divulgação mais ostensiva dessa majoração. Atualmente o consumidor somente sabe do real aumento através da mídia, seja rádio, televisão ou mídia impressa.

A título exemplificativo, concessionárias de serviço público como água e luz, bem como empresas de planos de saúde, aumentam suas alíquotas e taxas, apresentando a fatura na data do vencimento escolhido, sem ao menos informar o motivo do aumento.

O Código de Defesa do Consumidor é firme em seu texto ao determinar que é direito do consumidor saber detalhadamente sobre o que está sendo pago. No mesmo sentido é a jurisprudência brasileira.

